

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Convênio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BARRA
DO MENDES E IBITITÁ, PARA CESSÃO
PESSOAL.

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram como CEDENTE e CESSIONÁRIO, respectivamente, **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.702.238/0001-00, com sede administrativa na Rua Álvaro Campos Oliveira, s/n, - Centro, Barra do Mendes-Ba, neste ato representado por seu prefeito municipal, **MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 111.338.7768 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 096.253.135-91 e **O MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.057/0001-19, com sede administrativa na Praça Dr. Sidney Dourado, s/n, neste ato representado por seu prefeito, **AFONSO FERREIRA MENDONÇA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 7970553-71 SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 002.849.345-18, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica para cessão do servidora **SABRINA DA SILVA DOURADO**, Agente de endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Mendes, CEDENTE, o qual exercerá atividades inerentes ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionados, nas diversas áreas ou seções, do Município de Ibititá - CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

2. Como formas mútuas de cooperação técnica, na execução do objeto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



I. A cessão da servidora entre os convenientes será feita, por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo, **CESSIONÁRIO**, solicitando o servidor municipal do respectivo Quadro Pessoal, devendo o ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual a servidora vai ser designada e respectiva lotação onde a mesma deverá ter exercício, que será encaminhado ao órgão de origem;

II. O respectivo ato de cessão da servidora será publicado na Imprensa Oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao **CESSIONÁRIO**;

III. A servidora cedida apresentará ao setor pessoal do órgão de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

IV. O **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos da servidora cedida, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento;

V. A servidora posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente fiscalizar todas as suas atividades, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais;

VI. É vedada, qualquer hipótese, a transferência da servidora cedida para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

VII. A infringência porá parte da servidora cedida as normas legais ou para regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, a fim de responder ao devido Processo Administrativo Disciplinar;

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos da servidora cedida, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Alvaro Campos de Oliveira, R2 - Centro - CEP: 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



outros, se forem o caso, bem como os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenientes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA QUARTA-DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4. A servidora a ser cedida deverá manifestar a sua concordância com a cessão.

4.1 A servidora cedida terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA-DA RESCISÃO

5. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

5.1. O presente convênio, poderá ser rescindido, sem ônus para quaisquer das partes, desde que avisado por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO

6. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente convênio é será até 31 de dezembro de 2028. Ficando prorrogado automaticamente por igual período sucessivo, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

8. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dívidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenientes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Irecê, Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Barra do Mendes/BA, 10 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA

Afonso Ferreira Mendonça - Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA

Manoel Gabriel dos Santos - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
